



Número: **0160454-48.2022.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 515.937.688,48**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
PLANALTINA AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HOSPITAL DA BAHIA S/A (REQUERENTE)	
	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
R S P AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR BRASIL IMOVEIS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HOSPITAL ALFA S/A (REQUERENTE)	
	MAURILENE MARIA DA SILVA (ADVOGADO(A)) WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (ADVOGADO(A))
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR CORP PARTICIPACOES S.A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A (REQUERENTE)	

	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
ANNE VANESSA FARIAS DA SILVA (AUTOR)	
	Petrus Ferreira Quintella Farah (ADVOGADO(A))
AURINO MENDES DE LIMA (REQUERIDO)	
	Celso Rodriguez da Silveira (ADVOGADO(A)) OSMAN SOARES ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A)) FILIPE DE ABREU TENORIO (ADVOGADO(A))
SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO (RÉU)	
	MARIA MARLENE SILVA (ADVOGADO(A))

**Outros participantes**

DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
Receita Federal (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
125853860	13/02/2023 18:00	<a href="#">Edital\Edital (Outros)</a>	Edital\Edital (Outros)

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -  
PE - CEP: 50080-800

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (1ª LISTA)**

PROCESSO Nº 0160454-48.2022.8.17.2001 EDITAL DE INTIMAÇÃO (Art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 - LRF) Recuperação Judicial do GRUPO ALFA– O Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA, Juiz de Direito da Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, Estado de Pernambuco, pelo presente EDITAL, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo tombado sob o NPU nº 0160454-48.2022.8.17.2001, requerida pelas empresas HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRÍCOLA LTDA, PLANALTINA AGRÍCOLA LTDA, FR BRASIL IMÓVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRÍCOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPAÇÕES S/A, GARDEN ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, HAL S/A - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITÃO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, conjuntamente denominadas “GRUPO ALFA”, todas com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1.144, sala 112, Boa Viagem Medical Center, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-020. O presente edital é composto por: 1) RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, § 1º, inc. I da LRF): ID nº 119850665(...Diante de todo o exposto, REQUEREM, com fundamento no art.52, da LFRE11, o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas do Grupo Alfa, em consolidação processual e substancial...”; 2) DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO (Art. 52, § 1º, inc. I, *in fine*, da LRF): ID nº 122535962 (DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Relatório. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial com fundamento nos arts. 47 e seguintes, da Lei Federal Federal nº 11.101/2001, aviado pelas empresas acima epigrafadas, que se afirmam componentes de conglomerado empresarial denominado Grupo Alfa. Em apertada síntese, relatam as Autoras que atuam desenvolvendo atividades que se complementam, cabendo destacar a presença histórica no ramo das incorporações imobiliárias, incluindo posteriormente a construção de complexos hospitalares, e, por fim, a atuação no próprio setor médico-hospitalar. Aduzem que o referido conglomerado de negócios está atravessando crise econômico-financeira momentânea, o que foi ocasionado pelos mais variados fatores, tais como reflexos internos da crise econômica mundial, entraves específicos aos setores em que atuam, além da crise produzida ao longo da pandemia da COVID-19, contribuindo, destarte, para a elevação do custo financeiro e diminuição na oferta de crédito, entre outros, de modo que a sobrevivência de suas atividades se encontra ameaçada. Destacam ainda, no âmbito do contexto do enfrentamento à pandemia de COVID-19, que o Estado de Pernambuco, amparado no Decreto Estadual de nº 48.831, de 19 de março de 2020, procedeu com a requisição administrativa do imóvel pertencente ao Grupo Alfa, situado na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 1.144, sala 0112, Boa Viagem, Recife - PE, onde funcionavam as unidades de saúde denominadas Hospital Alfa e Hospital Nossa Senhora das Graças. Pontuam que, apesar de ter havido a requisição mencionada, o Grupo Alfa não obteve nenhuma renda ou indenização correspondente até a ocasião da distribuição do presente pleito recuperando, razão pela qual a ausência de receita atrelada ao referido ativo impactou



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 03/07/2023 11:39:01

Número do documento: 23021318000004000000122969929

<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021318000004000000122969929>

Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 13/02/2023 18:00:00

o caixa e agravou a crise vivida pelo conglomerado. Ainda neste liame, afirmam que as referidas sociedades empresariais ainda são viáveis, pontuando que a indenização correspondente à supramencionada requisição administrativa representará relevante receita para o soerguimento do Grupo. Anexaram, em atenção ao que prescreve o art. 51, da Lei de Falência e Recuperação, diversos documentos, precipuamente Demonstrações Contábeis, Relatórios Financeiros, Relações de Credores etc, encerrando vários requerimentos. Relatei. Decido. Discussão A Recuperação Judicial destina-se a possibilitar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de conservar a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como anota o art. 47, da Lei Federal 11.101/2005. 3. A apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição dos administradores (art. 52, inc. IV); Para tanto, faz-se mister que a sociedade devedora demonstre, já preliminarmente, a sua capacidade técnica e econômica de se reorganizar, no escopo de cumprir a faculdade que lhe é outorgada legalmente. Na hipótese dos autos, observo que as sociedades empresariais Autoras comprovaram o exercício regular de suas atividades há mais de 02(dois) anos, sem que tenham sido declaradas falidas ou obtido anterior concessão de recuperação judicial. Antevejo, também, que os documentos trazidos pelas Requerentes, ao explicitarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser potencialmente passageiro o estado de crise econômico-financeira, além de retratarem a perspectiva de que ditas empresas possuem capacidade de recuperação financeira. Destarte, da análise meramente perfunctória dos autos, emerge-se a conclusão de que as Requerentes atendem a priori aos requisitos do art. 48, da Lei Federal nº 11.101/2001, bem como os documentos acostados satisfazem, em exame de cognição sumária, às exigências contidas no art. 51, do referido diploma, razão pela qual entendo que o Grupo Alfa é merecedor de ter preservado o exercício de sua atividade empresarial, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe, de modo que vislumbro a plausibilidade do deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, tendente aos fins sociais da medida. Por oportuno, em atenção às manifestações do Condomínio do Edifício Boa Viagem Medical Center, cujo teor já é de conhecimento das Recuperandas, pontuo que o presente momento processual não se revela adequado para a impugnação de quaisquer credores, ainda que detentores de créditos privilegiados, sendo de bom tom pontuar que os elementos de provas vertidos pelo Impugnannte não se revelam, por ora, como assaz suficientes para obstacular o deferimento do processamento pedido de recuperação judicial. Vale destacar ainda que o credor Impugnante terá a oportunidade de se opor ao futuro plano de recuperação judicial, tal como previsto no art. 164 da LRF, ocasião em que, após os devidos due process of law, as suas razões serão justamente apreciadas. Posto isso, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das Requerentes, em razão do que, desde logo, como providências iniciais, sem prejuízo de outras futuras, de ofício ou mediante provocação, DETERMINO: 1. A SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/2001, devendo os seus respectivos autos permanecerem nos Juízos onde se processam, providenciando as próprias Devedoras as respectivas comunicações deste decísum aos Juízos competentes (art. 52, § 3º, LRF); 2. A INTIMAÇÃO do Ministério Público da presente decisão e a ciência por carta às Fazendas Públicas Nacional, Estadual de todos os Entes da Federação e dos Municípios nos quais as Devedoras possuem(am) estabelecimentos (LRF, art. 52, inc. V); 3. A PUBLICAÇÃO de edital, com a finalidade de elaboração do Quadro de Credores, tal como previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2001, no Dj-E e em jornal de circulação nacional e regional, devendo tal aviso conter: a) o resumo do pedido das Devedoras e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2001, e para que os credores apresentem objeção ao plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras, nos termos do art. 55; 4. A EXPEDIÇÃO de ofício à Junta Comercial do Estado de Pernambuco e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a fim de que seja anotada a recuperação Judicial das Requerentes, conforme art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005; 5. A NOMEAÇÃO do Administrador Judicial, levando em conta as várias candidaturas, os currículos dos profissionais e, em especial, a sua formação acadêmica, na pessoa de DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 23.062.374/0001-37, ficando responsável pela condução do processo o Bel. MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA, inscrição na OAB/PE nº 27.897, com credenciamento junto à Diretoria Cível, a qual deverá ser intimada para que, em 48 (quarenta e oito) horas, preste por Termo o Compromisso do munus, sob pena de imediata substituição (arts. 33 e 34); 6. O ARBITRAMENTO dos honorários da Administradora Judicial em R\$ 215.0000,00 (duzentos e quinze mil reais) mensais, considerando as atribuições a serem executadas e a projeção do montante dos valores devidos aos credores, observado os limites da Lei, devendo 60% (sessenta por cento) deste valor ser depositado mensalmente em conta corrente de sua titularidade, até o dia 30 (trinta) de cada mês, ao passo que os demais 40% (quarenta por cento) devem ser depositados mensalmente em conta judicial, para cumprimento do disposto no art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 11.101/2005 9. A ADVERTÊNCIA de que eventuais habilitações ou divergências administrativas quanto aos créditos relacionados, inclusive os trabalhistas, deverão ser protocoladas diretamente junto à Administração Judicial dessa Recuperação e, na etapa judicial, inclusive os retardatários, através do próprio sistema PJ-e. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 23 de dezembro de 2022. Dia de São Sérvulo. Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA Juiz de Direito); 3) DA RELAÇÃO DE CREDITORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito (Art. 52, § 1º, inc. II – LRF): ID nº 119852193; 4) DOS PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 52, §1º, inc. III - LRF): 4.1) Nos termos do art. 7º, § 1º, os



Credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar, diretamente no endereço da Administradora Judicial DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 23.062.374/0001-37, representada por seu sócio Marcelo Paes Barreto de Almeida, advogado inscrito na OAB/PE sob o n.º 27.897, com endereço comercial na Rua Treze de Maio, nº 55, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50100-160, ou através do e-mail: contato@diligence.adm.br, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial; 4.2) qualquer credor poderá manifestar ao Juiz sua objeção ao plano de recuperação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05; 4.3) Nos termos do art. 8º - LRF, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º - LRF, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado. 4.4) Nos termos do art. 53 - LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência; 4.5) Nos termos do art. 55 - LRF, qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º - LRF. Caso, na data da publicação da relação de que trata o § 2º, do art. 7º - LRF, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único - LRF, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. 5) DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES: CLASSE I- TRABALHISTAS: Abel Inacio De Santana: R\$ 8.412,77; Abimael Silva Santos: R\$ 12.190,38; Abraão Ferreira Leite: R\$ 40.130,01; Adailton Da Silva Lima: R\$ 557,77; Adailton Ramos Santos: R\$ 2.762,43; Adeildo Eufrazio Moreira: R\$ 25.547,06; Adeilton Patricio Da Silva: R\$ 0,01; Adeirson Alves Do Nascimento Junior: R\$ 9.791,80; Adelmo Rosa Da Silva: R\$ 15.159,99; Adelson Souza Dos Santos: R\$ 22.704,55; Ademir Dos Santos Nascimento: R\$ 37.363,77; Adesilvo Dos Santos Sacramento, Joao Cardoso Dos Santos Neto, Claudio Cerqueira Santos: R\$ 7.500,00; Adiel Jose Xavier : R\$ 2.668,64; Adonias Felizardo: R\$ 105.000,00; Adriana Nascimento Gonçalves Santiago: R\$ 31.829,43; Adriana Pereira De Andrade: R\$ 42.991,15; Adriana Rosario Musegante: R\$ 45.000,00; Adriana Rosário Musegante: R\$ 17.080,00; Adriana Santos Reis: R\$ 35.000,00; Adriano Bernardo Da Silva: R\$ 8.400,00; Adriano De Carvalho: R\$ 70.000,00; Adriano Messias Elias Da Silva: R\$ 21.000,00; Adriano Sergio Da Silva: R\$ 2.507,10; Adriano Sousa Dos Reses: R\$ 20.964,11; Agnaldo Dos Santos Oliveira: R\$ 3.500,00; Agnaldo Nunes Dos Santos: R\$ 120.400,00; Agnaldo Sena Calazans: R\$ 25.648,83; Ailton Alves Dos Santos : R\$ 16.119,03; Ailton Targino Do Nascimento: R\$ 19.531,30; Ailton Tomé Da Cruz: R\$ 5.006,79; Alan Oliveira De Simoes: R\$ 5.691,46; Alan Venancio Da Silva: R\$ 3.799,58; Alberes Fernandes Da Silva Junior: R\$ 28.000,00; Alda Pereira De Araujo Rezende: R\$ 28.000,00; Aldir Chagas Filho: R\$ 1.401.092,05; Aldo Nascimento Guedes: R\$ 36.540,00; Alessandro Bruno Rocha De Moraes: R\$ 1.260,00; Alesson Buri Dos Santos: R\$ 10.129,83; Aletheia Diniz Do Nascimento: R\$ 42.000,00; Alex Da Silva Júnior : R\$ 24.628,14; Alex Dias Da Silva: R\$ 6.178,68; Alex Sandro Da Silva Evaristo: R\$ 15.832,84; Alexandra Bernardo Da Silva: R\$ 11.197,97; Alexandre Da Silva Pereira: R\$ 42.086,45; Alexandre Jefferson Pereira Da Conceicao: R\$ 5.520,40; Alexandre Pereira Lima: R\$ 58.142,00; Alexandre Roque Machado Arcanjo: R\$ 57.947,47; Alexsandra Maria Dos Santos: R\$ 24.639,64; Alexsandro Inacio Fernandes: R\$ 37.729,32; Aliaci Borges Dos Santos: R\$ 27.447,05; Aline Do Nascimento Silva: R\$ 31.500,00; Allan Amazonas De Andrade: R\$ 20.621,50; Allan Paulo Dos Santos: R\$ 8.740,31; Almir Jose Da Silva: R\$ 31.500,00; Almir Roque Santos: R\$ 5.600,00; Aluizio Dos Santos Junior: R\$ 28.000,00; Amanda Da Silva Alves Batista: R\$ 12.529,26; Amanda De Carvalho Mata: R\$ 7.000,00; Amanda Maria Silva Campos: R\$ 24.500,00; Amanda Silva Santana: R\$ 23.100,00; Amarildo Da Conceicao: R\$ 15.871,61; Amauri Lima De Oliveira: R\$ 10.273,93; Amilton Alves Abreu: R\$ 19.209,08; Amilton De Jesus Santos: R\$ 31.227,14; Ana Carla Da Silva Paiva: R\$ 3.500,00; Ana Carolina Cosme Dos Santos: R\$ 21.000,00; Ana Carolina Nunes Umbelino Gouveia De Barros : R\$ 28.137,90; Ana Carolina Pereira De Menezes: R\$ 145.412,59; Ana Celia De Brito Correa: R\$ 2.697,69; Ana Claudia De Andrade Oliveira: R\$ 585.815,16; Ana Cristina Da Silva: R\$ 3.690,82; Ana Flavia Cordeiro Bispo: R\$ 54.280,44; Ana Lucia Silva Do Amaral: R\$ 35.000,00; Ana Luiza Fassizoli Da Fonte E Outros: R\$ 735.000,00; Ana Paula Cardoso Carvalho: R\$ 31.500,00; Ana Paula Da Cruz Sa: R\$ 133.588,85; Ana Paula Ferro Da Silva: R\$ 101.382,28; Ana Paula Neves Da Silva: R\$ 59.292,98; Ana Paula Souza Damascena: R\$ 42.000,00; Ana Sabrina Porfirio De Freitas: R\$ 25.200,00; Anderson Camargo De Jesus: R\$ 62.018,68; Anderson Christian Ananias: R\$ 0,01; Anderson Gonçalves Pinto: R\$ 11.244,60; Andre Ricardo De Oliveira: R\$ 42.000,00; Andrea Duque Ferreira: R\$ 14.000,00; Andreia Ferreira Da Silva: R\$ 1.534,25; Andresa Cordeiro Cavalcanti: R\$ 37.800,88; Andresa Mirella De Almeida Melo: R\$ 28.000,00; Andreza Carla Dos Santos: R\$ 16.908,62; Angela Raquel De Andrade Silva: R\$ 105.000,00; Angelica Vanessa Guedes Lomba: R\$ 28.000,00; Anna Luzia Albuquerque Buarque: R\$ 24.932,58; Anne Caroline Adriana Da Silva: R\$ 33.600,00; Anne Karollyne Vasconcelos Da Silva: R\$ 20.906,70; Anne Vanessa Farias Da Silva : R\$ 16.485,75; Antonia De Lima Silva: R\$ 28.000,00; Antonio Carlos Barreto: R\$ 20.000,00; Antonio Carlos Do Amor Divino: R\$ 18.631,12; Antonio Carlos Dos Santos Ferreira: R\$ 6.160,00; Antonio Carlos Moreira Lima: R\$ 75.877,05; Antonio Carlos Santos De Oliveira: R\$ 14.739,75; Antonio Carlos Sousa De Lima: R\$ 0,01; Antonio Cesar Bispo Guerra: R\$ 34.650,24; Antonio De Jesus Cardoso: R\$ 2.000,00; Antonio De Oliveira Silva: R\$ 33.600,00; Antonio Dos Santos Cruz: R\$ 24.500,00; Antonio Evaldo Carvalho De Araujo: R\$ 11.956,29; Antonio Fernando Sena: R\$ 18.019,02; Antonio Jose Rodrigues Da Silva: R\$ 3.000,00; Antonio Manuel Filho: R\$



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 03/07/2023 11:39:01

Número do documento: 23021318000004000000122969929

<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021318000004000000122969929>

Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 13/02/2023 18:00:00

88.683,87; Antonio Marcos Ferreira Castro: R\$ 23.816,23; Antonio Sampaio Machado: R\$ 17.756,84; Antonio Sena Dos Santos: R\$ 62.495,73; Antonio Severino Da Silva Neto: R\$ 28.000,00; Antuil Oliveira Da Conceição: R\$ 6.030,97; Argemiro Fernandes Dos Santos: R\$ 16.015,29; Arivaldo Jose De Santana: R\$ 34.300,00; Arnaldo Dos Santos Silva: R\$ 10.760,30; Arnold Queiroz De Araujo Neto: R\$ 196.262,97; Aryel Martins Akerman: R\$ 2.261,65; Atila Buri Dos Santos: R\$ 35.993,97; Auris Severina Antao: R\$ 55.960,74; Aurino Cordeiro Ferreira: R\$ 22.452,96; Aurino Mendes De Lima: R\$ 21.000,00; Aurisbela Silva Sales: R\$ 35.444,39; Balbino Miguel Dos Anjos: R\$ 14.700,00; Barbara Isabela Vieira Alves: R\$ 87.761,59; Bartolomeu Gibson De Medeiros: R\$ 32.200,00; Bartyra Oliveira Passarello: R\$ 207.714,99; Benicio Gomes De Melo: R\$ 19.172,32; Bernabete Araujo Da Silva : R\$ 21.000,00; Bernadete Do Carmo Da Silva: R\$ 22.400,00; Betania Maria Da Silva Gomes: R\$ 68.772,60; Bianca Thais Cavalcante De Andrade: R\$ 27.607,83; Bismarck Pereira Coelho: R\$ 3.574,35; Breno Braz Do Nascimento: R\$ 6.256,59; Bruna Costa Leal: R\$ 7.000,00; Bruno Moreira: R\$ 11.176,06; Bruno Neves Costa: R\$ 3.829,23; Caio Cesar Gomes De Carvalho Pecanha: R\$ 8.462,77; Camila Dos Santos Torres: R\$ 35.000,00; Carlos Alberto Castro De Oliveira: R\$ 4.028,99; Carlos Albertos Silva Santana: R\$ 29.555,93; Carlos Antonio Araujo Conceição: R\$ 3.937,50; Carlos Claudio Correa Cesar Junior: R\$ 175.000,00; Carlos Da Conceicao Silva: R\$ 10.000,00; Carlos Ediney Moura De Oliveira: R\$ 5.520,40; Carlos Eduardo De Macedo Marins: R\$ 30.966,71; Carlos Francisco Almeida: R\$ 28.000,00; Carlos Henrique De Souza Santos: R\$ 15.400,00; Carlos Henrique Do Nascimento Ribeiro: R\$ 21.598,79; Carlos Henrique Santana De Oliveira: R\$ 28.000,00; Carlos Luiz Borges Brito: R\$ 7.000,00; Carlos Magno Santos Franca: R\$ 28.000,00; Carlos Pierre Silva: R\$ 31.500,00; Carlos Roberto Da Costa: R\$ 10.687,25; Carmem Lucia Rodrigues Da Silva: R\$ 29.317,28; Carolina Ribeiro Carrascoso: R\$ 247.374,05; Carolina Silva De Freitas Mota: R\$ 187.835,77; Cátia Cristina Rodrigues Dos Santos: R\$ 41.647,91; Cecília Monteiro Silva: R\$ 56.000,00; Célia Alves De Oliveira: R\$ 70.000,00; Celio Caroso Porto: R\$ 7.000,00; Charles Cunha Dos Santos: R\$ 16.510,62; Cibelle Acy Da Silva Campos: R\$ 28.000,00; Cicceros Sousa De Lina: R\$ 23.934,42; Cicero Damião Ferreira: R\$ 22.423,49; Cicero Evandro De Queiroz: R\$ 42.262,36; Cícero José Da Silva: R\$ 1.785,00; Cicero Liberato Rodrigues: R\$ 23.499,15; Cintia Maria Pinheiro Araujo: R\$ 19.657,29; Cintia Santos Do Nascimento: R\$ 75.205,95; Claudenio Lima Dos Santos: R\$ 21.000,00; Claudênio Lima Dos Santos: R\$ 21.000,00; Claudia Fernandes Agostinho: R\$ 35.000,00; Claudia Maria Da Silva Santos: R\$ 21.000,00; Claudia Ziporiana De Oliveira Araujo: R\$ 28.000,00; Claudinei Arouche Serra: R\$ 8.985,57; Claudio Ambrosio Dos Santos: R\$ 4.292,42; Claudio Mendes Barbosa De Oliveira: R\$ 15.030,90; Cleber Teixeira Dantas: R\$ 3.500,00; Cledison Souza Santos: R\$ 19.600,00; Cristian Barbosa De Oliveira: R\$ 5.021,62; Cristiana Passos Silva Couvre: R\$ 0,01; Cristiane Dos Santos Do Nascimento: R\$ 12.049,06; Cristiane Lopes Da Silva: R\$ 24.500,00; Cristiano Henrique De Sales: R\$ 72.810,02; Cynthia Caroline Cavalcanti Maibrada: R\$ 24.500,00; Daiane Cardoso De Neres: R\$ 30.948,63; Daniel Gabriele Campelo De Melo: R\$ 60.373,67; Daniel Lima Dos Santos: R\$ 8.790,52; Daniel Soares Dos Santos: R\$ 53.702,82; Daniele Maria Da Silva Lima: R\$ 21.000,00; Danieli Bernardo De Andrade Silva: R\$ 40.920,79; Danilo Ferreira Silva: R\$ 14.856,35; Danilo Gomes Da Silva: R\$ 5.547,24; Danilo Gomes Da Silva : R\$ 50.805,23; Danusa Cristina Barbosa De Lima : R\$ 79.668,68; Davidson Felipe Reis: R\$ 15.789,90; Davidson Menezes De Carvalho: R\$ 75.535,71; Dayse Michelle Firmino Da Silva: R\$ 28.000,00; Dayzejanne Gouvea De Lima: R\$ 42.000,00; Debora Cruz Cardoso: R\$ 80.587,71; Demetrius Silva Costa: R\$ 56.000,00; Denys Batista Bezerra: R\$ 28.000,00; Deraldo Lima De Souza: R\$ 53.418,34; Derivan Souza Cirqueira: R\$ 7.000,00; Deyse Karla Carneiro Da Silva: R\$ 226.283,40; Diego Alexandre Da Silva Fonsenca: R\$ 30.970,68; Diego Da Silva Nunes: R\$ 12.394,39; Diego Francisco De Assis Silva: R\$ 8.809,58; Dimitri Conceicao De Araujo: R\$ 0,01; Diocleciano Dantas Neto: R\$ 24.490,52; Diogo Bulhoes De Almeida: R\$ 28.000,00; Dionizio Bispo Dos Santos: R\$ 24.987,43; Divaldo Dos Santos Silva: R\$ 25.587,39; Domingos Avelino Da Silva: R\$ 7.000,00; Domingos Dos Santos: R\$ 11.806,66; Edilene Da Conceicao Ramos: R\$ 42.000,00; Edilene Maria Dos Santos: R\$ 15.384,30; Edilson Alves Da Conceição: R\$ 39.240,54; Edinaldo Fernandes Da Silva: R\$ 13.095,18; Edivaldo Jose Alves Filho: R\$ 24.500,00; Edivaldo Manoel Augusto: R\$ 21.000,00; Edmundo Da Encarnação Santos: R\$ 28.000,00; Ednaldo De Campos Falcao: R\$ 0,01; Edriana Felipe Damazio: R\$ 28.000,00; Edson Dos Santos De Jesus : R\$ 87.948,19; Edson Dos Santos Junior: R\$ 6.981,28; Edson Luiz Do Nascimento: R\$ 13.656,80; Edson Santos De Brito: R\$ 9.767,36; Eduardo Figueiredo De Alencar: R\$ 59.500,00; Eduardo Neves Paula De Jesus: R\$ 0,01; Eduardo Vieira De Sousa: R\$ 13.376,96; Edval De Araujo Muricy: R\$ 142.245,18; Edvaldo Da Silva Batista: R\$ 39.083,74; Edvaldo De Sousa Reis: R\$ 7.607,46; Edvaldo Silva De Almeida: R\$ 2.100,00; Edvan Martins Melquiades: R\$ 14.000,00; Edvania Galdino Lourenco: R\$ 23.100,00; Edy Carlos Dos Santos Silva: R\$ 5.250,00; Egenilda Maria Da Silva: R\$ 28.000,00; Elane Maria Dos Santos : R\$ 50.717,17; Elania Oliveira De Lima: R\$ 17.730,61; Elianai Henrique De Oliveira: R\$ 12.031,96; Eliane Nascimento De Farias Tavares: R\$ 28.000,00; Elias José Aguiar Da Silva: R\$ 46.390,37; Eliete Xavier Amorim: R\$ 5.000,00; Elinaldo Correia Rodrigues: R\$ 19.322,68; Elionedison Silva De Carvalho : R\$ 10.751,71; Elisabete Santos De Santana: R\$ 28.000,00; Elisangela Dos Reis França: R\$ 7.000,00; Elizabete De Lima Fabricio: R\$ 27.344,44; Elizabete Maria De Lima: R\$ 49.000,00; Elizabete Maria Dos Santos: R\$ 21.000,00; Elton Nogueira Veloso: R\$ 1.582,43; Emerson Silva Do Rosário: R\$ 19.600,00; Eraldo Bezerra Da Silva: R\$ 24.500,00; Eraldo Narciso Dos Santos: R\$ 8.885,33; Eric Batista Da Cunha: R\$ 35.000,00; Erica Lopes Rezende : R\$ 0,01; Erika De Matos Nunes: R\$ 19.861,80; Erivaldo Oliveira Santos: R\$ 5.691,46; Erivaldo Pereira Barbosa: R\$ 16.830,11; Eronildo Martins Da Rocha: R\$ 50.293,68; Espedito Joao Da Silva: R\$ 14.524,91; Espólio De Neuza Maria Barbosa De Jesus: R\$ 313,57; Eudes Amaral Fontenele: R\$ 26.730,90; Evandro Da Silva Cassimiro: R\$ 6.473,70; Evandro Lima De Aquino Santos: R\$ 8.292,26; Eveline Crisleine Santos: R\$ 7.593,16; Everaldo Alves



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 03/07/2023 11:39:01

Número do documento: 23021318000004000000122969929

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021318000004000000122969929>

Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 13/02/2023 18:00:00

Da Cruz: R\$ 0,01; Everaldo Carvalho Da Luz: R\$ 6.300,00; Everaldo De Lima Valentim: R\$ 28.240,42; Everaldo Vicente De Barcelos: R\$ 99.676,77; Everton Jose Alves Macedo Leoni: R\$ 11.605,55; Everton Luis Martins Santos: R\$ 60.290,74; Evilasio Romualdo De Souza: R\$ 4.284,99; Fabiana Ferreira Da Silva: R\$ 62.067,29; Fabiana Leonardo Delfino: R\$ 21.000,00; Fabiana Pereira Viana: R\$ 28.000,00; Fabiana Santos Vasconcelos: R\$ 18.567,67; Fabio Do Nascimento Pinto: R\$ 12.353,12; Fabio Ferreira Cerqueira: R\$ 10.000,00; Fabio Ferreira Oliveira: R\$ 14.795,41; Fabio Joaquim Da Silva: R\$ 29.207,98; Fabio Magno Santos Lima: R\$ 14.126,63; Fagner Gerson Da Silva: R\$ 21.000,00; Felipe Dutra De Oliveira: R\$ 11.635,78; Felipe Jesus Da Cruz: R\$ 33.261,24; Felipe Ribeiro Walter: R\$ 79.202,47; Fernanda Bezerra Da Silva: R\$ 10.682,12; Fernanda Sá Silva Gomes: R\$ 10.500,00; Fernando Carvalho Evangelista: R\$ 0,01; Fernando Cezar Ramos Da Silva: R\$ 19.449,61; Fernando Souza Santos: R\$ 17.060,02; Flavia Rosane Lopes Alves: R\$ 18.964,01; Flavio Da Conceicao Nogueira: R\$ 18.773,78. CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS: Adlim Terceirização Em Serviços Ltda: R\$ 3.785.634,78; Agroindustrial Frutnaa Ltda: R\$ 5.438,22; Air Products Brasil Ltda: R\$ 78.291,22; Alberto Da Silva Dultra Junior: R\$ 244,45; Alexandre Tourinho As: R\$ 1.300.000,00; Alexsandro Carvalho Torres: R\$ 48.000,00; Alfredo Gonçalves Cunha: R\$ 100,00; Almeyc Jose De Moraes: R\$ 192.545,76; Ana Carolina Correia Da Costa: R\$ 192.000,00; Andrea Paula: R\$ 167.307,29; Angiocordis Servicos Medicos Ltda: R\$ 10.000,00; Antibioticos Do Brasil Ltda: R\$ 70.320,88; Antonio Jose Anunciaçao Dos Santos: R\$ 150.000,00; Antonio Jose Lubanco Da Cruz: R\$ 801.921,82; Antonio Luiz Joaquim Sallenave De Azevedo: R\$ 1.000,00; Ari Jorge Lage Freitas: R\$ 100.000,00; Ariana Cavalcante Rodrigues: R\$ 200.000,00; Arivaldo Luiz De Jesus: R\$ 1.000,00; Arlinda Nascimento De Almeida: R\$ 80.000,00; Ary Almeida De Santana: R\$ 1.500.000,00; Atma Onco-Hospitalar Ltda: R\$ 65.037,32; Atmosfera Gestão E Higienização De Texteis Sa: R\$ 199.696,69; Augusta Moura Da Silva: R\$ 100.000,00; Banco Cédula S/A: R\$ 22.917.610,60; Blandina Magalhaes Nepomuceno: R\$ 1.000,00; Bramed Material Cirurgico Ltda - Epp: R\$ 3.154,71; Brascon Gestao Ambiental Ltda: R\$ 14.320,83; Braslimp Transporte Especializados Ltda: R\$ 25.711,88; Bruno Jose Rodrigues De Oliveira : R\$ 100.000,00; Bsb Comercio De Produtos Hospitalares Ltda: R\$ 5.051,38; Carlos Soares Sant'anna: R\$ 11.467,94; Casa Do Construtor E Materiais: R\$ 17.427,72; Celia Maria Dos Santos: R\$ 80.000,00; Centro Especializado Em Nutricao Enteral E Parenteral - Cenep Ltda - Epp: R\$ 654.746,48; Check-Up Centro Diagnostico E Medicina Do Trabalho Ltda S/C: R\$ 36.789,71; Clinutri Ltda: R\$ 231.630,78; Clinutri Ltda.: R\$ 191.739,84; Comercial Mostaert Limitada: R\$ 22.896,79; Condomínio Hospital Alfa: R\$ 10.524.694,65; Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda : R\$ 55.252,92; Dagoberto Gomes Leocadio De Lima: R\$ 1.000.000,00; Daiane Soares Macedo: R\$ 20.000,00; DANIEL DE JESUS BORGES E Outros (3): R\$ 844.685,20; Daniel Silva Da Luz: R\$ 35.000,00; Delage Consultoria & Sistemas Ltda: R\$ 1.000,00; Dismel Comercio E Servicos Ltda : R\$ 4.800,00; Drager Industria E Comercio Ltda: R\$ 26.535,60; Durval Dos Santos: R\$ 50.000,00; Elenice Correia De Souza: R\$ 900.000,00; Endo Medical Nordeste Comercial Ltda: R\$ 10.683,85; Endocenter Comercial Ltda. : R\$ 9.642,79; Erica Caires Santana: R\$ 20.000,00; Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda: R\$ 75.000,00; Eudineia Da Cruz Cunha: R\$ 60.000,00; Eurides De Santana Almeida: R\$ 400.000,00; Evaldo Dos Santos Pereira: R\$ 30.000,00; Evanice Araujo Gomes: R\$ 1.200.000,00; Exata Distribuidora Hospitalar Ltda: R\$ 45.787,73; Exomed Representacoes De Medicamentos Ltda: R\$ 11.932,89; Fanem Ltda: R\$ 81.200,00; Fatima Tereza Petersen Berenguer: R\$ 80.000,00; Fernanda Freitas Magalhaes: R\$ 76.000,00; Francisco Alves Pinheiro: R\$ 100.000,00; Fresenius Laboratorios Ltda: R\$ 40.616,38; Frutnaã Agroindustrial Ltda: R\$ 50.000,00; Gabriela Muniz Bastos Cardoso: R\$ 196.639,76; Gilson Costa Ribeiro: R\$ 50.000,00; Gilvando Gomes Freitas : R\$ 200.000,00; Gr Servicos E Alimentacao Ltda. : R\$ 439.719,26; Grand - Fundo De Investimento Em Direito: R\$ 370.447.906,00; H. G. D. S. B. E Outros: R\$ 624.000,00; Helena Maria Crespo Rebouças: R\$ 200.000,00; Herbert Rangel Magalhaes Da Silva: R\$ 100,00; Ibf Industria Brasileira De Filmes Ltda: R\$ 101.980,39; Ibf Industria Brasileira De Filmes S/A: R\$ 44.384,44; Inovante Distribuidora E Comércio De Produtos Farmaceuticos Ltda: R\$ 12.116,99; Isabel Cristina Santana Cavalcanti: R\$ 15.000,00; Israel Dantas Dos Santos: R\$ 25.000,00; Ivana De Moura Leal Coelho: R\$ 1.000,00; Ivanilde Oliveira Da Silva Bandeira: R\$ 1.000,00; Ivone Da Fonseca Silva (Falecida); Roberto Da Fonseca Silva: R\$ 484.730,00; Jacy Monteiro Cardoso: R\$ 150.000,00; Jaime Spolador Junior: R\$ 320.000,00; Jane Mary Santiago Silva: R\$ 100.000,00; Jessica Lopes Santana Conceicao De Oliveira: R\$ 600.000,00; Joffre Van Dunem Junior: R\$ 863.400,00; Jorge Mendes Dos Santos: R\$ 40.000,00; Jose Antonio Miranda De Jesus Santos: R\$ 60.000,00; Jose Asteriano Chaves Neto : R\$ 150.000,00; Jose Augusto Santana Fernandes: R\$ 60.000,00; Jose Otavio Dos Anjos Santos: R\$ 75.000,00; Josenilda Maria Silva: R\$ 30.000,00; Josesito Moura Do Amaral Padilha: R\$ 6.000,00; Kitmedica Comercio E Servicos Ltda: R\$ 26.390,35; Laboratorios B Braun As: R\$ 205.612,98; Landesbank Baden-Wuerttemberg: R\$ 25.107.749,36; Larisse Cerqueira Dos Santos: R\$ 30.451,54; Leila Rocha Marques: R\$ 74.798,55; Loreno Araújo Daniel: R\$ 1.004.150,00; Luciana Maria Lemos Pinheiro: R\$ 25.000,00; Luciana Pereira Sacramento: R\$ 200.000,00; Luciana Sena Lopes: R\$ 30.000,00; Luiz Antonio Almeida Carvalho: R\$ 122.400,00; Luiz Eduardo De Souza Mendonça: R\$ 80.000,00; Macromed Comercio De Material Medico E Hospitalar: R\$ 13.621,88; Marcelo Jesus Santos: R\$ 100.000,00; Maria Das Graças Nunes Machado: R\$ 1.085.000,00; Maria De Fatima Pacheco Passos: R\$ 100.000,00; Maria Enildes Da Cruz: R\$ 100.000,00; Maria Gilvanete Figueiredo Dias: R\$ 34.717,10; Maria Iraci Lima Moura Padilha E Outros: R\$ 1.000,00; Maria José Calasans Do Valle: R\$ 50.000,00; Maria Jose Martins Da Silva: R\$ 114.762,40; Maria Jose Rodrigues Santana : R\$ 202.090,00; Maria Lourdes De Mallo Baessa E Outros: R\$ 1.000,00; Mariana Novis Barros: R\$ 200.000,00; Mario Romero Matias De Oliveira: R\$ 200.000,00; Marivaldo Bispo Rodrigues Junior: R\$ 8.000,00; Maurizio Billi: R\$ 12.258.733,35; Medycamentha Produtos Oncologicos E Hospitalares Ltda: R\$ 39.999,70; Medycamentha Produtos Oncologicos E



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 03/07/2023 11:39:01

Número do documento: 23021318000004000000122969929

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021318000004000000122969929>

Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 13/02/2023 18:00:00

Hospitales Ltda: R\$ 64.286,36; Megamed Comercio De Importacao E Representacao De Material Médico Ltda: R\$ 48.000,00; Microtronic International Corporation: R\$ 420.196,91; Monte Farma Ltda: R\$ 12.419,23; Mopri Transportes Ltda: R\$ 451.806,20; Multifarma Comercial Ltda: R\$ 20.090,58; Nadja Vladi Cardoso Gumes: R\$ 20.000,00; Narciso Santos Da Silva : R\$ 1.378.000,00; Nataly Otsubo Panaia: R\$ 25.000,00; Nelson Gonçalves De Sena: R\$ 82.000,00; Nevolandia Santiago Carneiro: R\$ 20.000,00; Nilza Pereira Do Nascimento: R\$ 60.000,00; Niralma Oliveira Telles: R\$ 40.000,00; Nutrisabor Assessoria E Alimentos Ltda.: R\$ 81.611,75; Opera Materiais Cirurgicos Ltda Epp: R\$ 8.605,67; Opera Materiais Cirurgicos Ltda.: R\$ 6.436,61; Ortoplan - Comércio De Implantes Ortopédicos Ltda: R\$ 106.052,92; Pashal Locadora De Equipamentos Ltda: R\$ 15.215,01; Phonak Do Brasil Sistemas Audiologicos Ltda: R\$ 56.012,56; Pinheiro Comércio Importação, Exportação De Equipamentos Médicos Ltda: R\$ 111.846,32; Polycare Comercio E Representacoes Ltda: R\$ 48.616,39; Priscila Rodrigues De Santana: R\$ 200.000,00; Rafael Conceicao Floriano: R\$ 15.000,00; Rafael Pereira Casaes Sampaio: R\$ 13.962,42; Raimundo Alves Da Silva Junior: R\$ 281.100,00; Raimundo Santos De Oliveira: R\$ 60.000,00; Reijane Karina De Souza Oliviera Das Neves: R\$ 110.000,00; Ricardo Pontes De Miranda : R\$ 25.000,00; Rodrigo Paixao Villas Boas: R\$ 11.000,00; Ronaldo Coelho Cavalcante Filho: R\$ 100.000,00; Ronaldo De Azevedo Santos: R\$ 60.000,00; Roque Jackson Lima Cedraz: R\$ 100.000,00; Rose Helouise Passos Cortez: R\$ 120.000,00; Rosentina Silva De Oliveira: R\$ 202.176,00; Serquip Tratamento De Resíduos Ba Ltda: R\$ 97.442,34; Servico Nacional De Aprendizagem Industrial Senai : R\$ 64.463,84; Siciane Matos Cerqueira: R\$ 20.000,00; Sirlene Santana Silva: R\$ 41.574,00; Sodexo Do Brasil Comercial Ltda: R\$ 1.893.566,00; Sonia Maria Carneiro De Barros: R\$ 80.000,00; St Jude Medical Brasil Ltda: R\$ 59.270,34; Stephanie Pereira Dos Santos E Taise Rocha Dos Santos: R\$ 30.000,00; Supermed Comercio E Importacao De Produtos Medicos E Hospitales: R\$ 1.467,37; Tania Maria Teixeira Lima: R\$ 40.000,00; Tatiana Marques Leite Miranda: R\$ 10.000,00; Telma De Souza Almeida: R\$ 120.000,00; Tengel Tecnica De Engenharia Ltda: R\$ 35.732,28; Terezinha Gomes De Santana: R\$ 20.000,00; Tiago Rodrigues Dos Santos: R\$ 66.000,00; Transbezerra Ltda: R\$ 19.215,28; Uni Hospitalar Ltda: R\$ 20.896,48; Valdete Franca Bastos: R\$ 50.000,00; Velta Valeska Boaventura Souza: R\$ 175.250,00; Virgilio Delgado De Borba Netto: R\$ 20.000,00; Walkyria Uzeda Pedreira: R\$ 31.718,56; Wellington Monteiro Velasco: R\$ 12.224,79; Yvette Petit Lobao Bastos: R\$ 20.000,00. CLASSE IV-ME E EPP: Alufan Refeições Industriais Ltda: R\$ 264.399,60; Almeri Angelo Salviano Da Silva: R\$ 36.137,72; Artico Instalacoes Termicas Ltda: R\$ 79.293,19; Az Comercio De Produtos De Limpeza Ltda - Me: R\$ 9.187,61; Bahia Trauma Importação E Exportação Ltda: R\$ 77.535,78; Empreitex Construções E Reformas Ltda - Me: R\$ 198.000,00; Endomedical Comercio De Produtos Medicos Ltda : R\$ 245.000,00; Gerencial Consultores Associados Ltda - Epp: R\$ 23.204,86; Inove Engenharia Termica Ltda: R\$ 100,00; Isotran Isolamentos Técnicos E Montagens Ltda: R\$ 35.000,00; JI Material Cirúrgico Ltda.: R\$ 36.702,98; Karoa Andaimos E Equipamentos Ltda: R\$ 10.816,66; Local Solution Quality Ltda Ep: R\$ 34.424,09; M S Comercio De Equipamentos De Video Ltda E Outros: R\$ 97.000,00; Medibase Comercio E Distribuição De Medicamentos Ltda.: R\$ 276.012,83; Medical Stent Comércio De Materiais Médicos E Hospitalares Ltda: R\$ 1.516.933,52; Omc Comercio De Produtos Medicos Hospitalares Ltda: R\$ 76.579,73; Pion G Plus Ltda - Me: R\$ 25.329,78; Pion G Plus Medical Ltda: R\$ 16.462,80; Produlabor Comércio E Distribuição Ltda: R\$ 121.186,14; Saniplan Engenharia E Serviços Ambientais Ltda: R\$ 25.649,25; Uniaomed Produtos Medico Hospitalar Ltda: R\$ 27.724,86; Vera Cecilia Marques Magon - Epp: R\$ 2.211,14.. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 13 de fevereiro de 2023. Dia de São Martiniano.

**Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA**

*Juiz(a) de Direito*  
*(Assinado eletronicamente)*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 03/07/2023 11:39:01  
Número do documento: 23021318000004000000122969929  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021318000004000000122969929>  
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 13/02/2023 18:00:00